



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS**



OFÍCIO Nº 54/2021 - REI-CPP (11.02.37.12.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 18 de outubro de 2021.

Às Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi,

ALTERA OFÍCIO nº 53/2021-REI-CPP - ESCALA DE FÉRIAS ANUAL - 2022

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As férias do exercício 2022 deverão ser cadastradas pelo servidor e homologadas pela chefia imediata no endereço eletrônico do [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#) até o dia 05/11/2021, conforme as orientações contidas no Manual do Servidor, assunto [Férias](#).
2. A programação deverá ser efetuada de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e acadêmicas.
3. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Professores Substitutos e Temporários fazem jus a 30 dias de férias e os Docentes efetivos a 45 dias de férias.
4. As férias poderão ser divididas em até, no máximo, 03 (três) parcelas, conforme legislação. Homologadas pela chefia imediata, no interesse da Administração.
5. As férias do exercício 2021, integrais ou a última parcela, deverão ter início até 31/12/2021. Em cumprimento ao disposto no artigo 77 da Lei nº 8.112/1990, é vedada a acumulação de férias de um exercício para o outro, salvo em caso de necessidade do serviço.
6. Os docentes terão suas férias programadas no período de recesso acadêmico, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

7. Para que sejam programadas as férias para o exercício 2022, os servidores deverão ter usufruído ou programado as férias relativas ao exercício 2021, sendo a data da programação das férias 2022 posterior às de 2021.

8. A reprogramação de férias do exercício 2021 somente poderá ser efetuada para data anterior à da programação de férias do Exercício 2022.

9. Para o primeiro período aquisitivo de férias dos servidores admitidos em 2021, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício (§1º do Artigo 77 da Lei nº 8.112/1990) para que possam realizar a programação de férias.

a) Servidores efetivos, substitutos ou temporários que não possuírem 01 (um) ano de efetivo exercício, deverão permanecer em atividade durante o recesso acadêmico.

10. Servidores que ingressaram no Ifes, por meio de vacância por posse em outro cargo inacumulável sem interrupção de vínculo de cargo público efetivo, regido pela Lei nº 8.112/90, não necessitam cumprir os 12 (doze) meses de efetivo exercício no Ifes para programarem as férias, pois já possuem o período aquisitivo para fazê-la.

11. A programação e o usufruto das férias administrativas terão proeminência às férias judiciais - deverão ser agendadas e usufruídas antes destas. O não atendimento a este pré-requisito impedirá a programação no Módulo de Ações Judiciais da programação das férias judiciais.

12. As férias poderão ser programadas e reprogramadas pelo(a) servidor(a) no SIGRH e deverão ser homologada pela chefia imediata dentro dos períodos de homologação, estabelecidos na tabela a seguir, para que seja possível o envio das programações ao SIAPE.

| Mês de Início das Férias | Prazo de Alteração | Prazo para chefiar homologar |
|--------------------------|--------------------|---------------------------------|
| janeiro/22 | Até 05/11/2021 | 18/10/2021* a 05/11/2021 |
| fevereiro/22 | Até 26/11/2021 | 18/11/2021 a 26/11/2021 |
| março/22 | Até 07/01/2022 | 03/01/2022 a 07/01/2022 |
| abril/22 | Até 04/02/2022 | 31/01/2022 a 04/02/2022 |
| maio/22 | Até 04/03/2022 | 28/02/2022 a 04/03/2022 |
| junho/22 | Até 04/04/2022 | 04/03/2022 a 08/04/2022 |
| julho/22 | Até 06/05/2022 | 02/05/2022 a 06/05/2022 |

| | | |
|-------------|----------------|-------------------------|
| agosto/22 | Até 10/06/2022 | 06/06/2022 a 10/06/2022 |
| setembro/22 | Até 08/07/2022 | 04/07/2022 a 08/07/2022 |
| outubro/22 | Até 05/08/2022 | 01/08/2022 a 05/08/2022 |
| novembro/22 | Até 09/09/2022 | 02/09/2022 a 09/09/2022 |
| dezembro/22 | Até 07/10/2022 | 03/10/2022 a 07/10/2022 |

** retificação de 25/10/2021 para 18/10/2021*

DA INTERRUPÇÃO

13. Ocorre, quando o usufruto das férias já se iniciou e somente poderão ser interrompidas pelos seguintes motivos: **calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço**, declarada em Portaria, pelos Diretores Gerais dos Campi, cuja competência foi delegada por meio da Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 (item g, Anexo I) ou pelo Reitor (Artigo 80 da Lei nº 8.112/1990).

a) O período interrompido deverá ser usufruído de uma única vez, vedado o seu fracionamento, no interesse da Administração.

14. As Portarias de substituição de chefia, resultantes de férias deverão ser corrigidas nos casos de interrupção de férias, de modo a evitar pagamento indevido de substituição.

DO ADICIONAL 1/3 FÉRIAS

15. O servidor receberá o valor de adicional 1/3 de férias (Rubrica 00220 - Férias Adicional 1/3) no mês anterior do usufruto da primeira parcela de férias.

DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

16. A primeira parcela da Gratificação Natalina (Rubrica 00177 - ADIANT. GRATIF. NATALINA/ATIVO), corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e poderá ser antecipada para o mês em que ocorrer o pagamento do adicional 1/3 de férias cujo usufruto das férias se inicie entre janeiro a junho.

a) Para recebimento do Adiantamento de Gratificação Natalina, o servidor deverá solicitar quando da programação das férias no SIGRH.

DO ADIANTAMENTO SALARIAL DE FÉRIAS (opcional)

17. O Adiantamento Salarial de Férias (Rubrica 00073 - Férias Antecipação) corresponderá em até 70% (setenta por cento) da remuneração do mês em que o servidor estiver em usufruto de férias, proporcional ao respectivo período de férias.

a) Para recebimento do Adiantamento Salarial de Férias, o servidor deverá solicitar quando da programação das férias no SIGRH.

b) Este valor será descontado (Rubrica 00098 - Férias Restituição) em uma única parcela, 60 (sessenta) dias após o recebimento de modo automático pelo SIAPE.

DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIDORES AFASTADOS

18. O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos.

a) As férias programadas, cujos períodos coincidam parcial ou totalmente com os períodos de licenças ou afastamentos, deverão ser reprogramadas, **vedada a acumulação para o exercício seguinte.**

b) A vedação em "a", não se aplica nos casos de licença à gestante, à adotante, licença paternidade e licenças para tratamento da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990.

19. O(A) servidor(a) que estiver afastado(a) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país (mestrado ou doutorado), para estudo ou missão no exterior durante o exercício de 2022 fará jus às férias, que, se não forem programadas, **serão programadas para o dia 01/12/2022** (Orientação Normativa nº 10/2014).

DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA AGU (Advocacia-Geral da União)

20. A programação das férias deverá seguir os critérios e prazos do órgão onde se encontram em exercício, conforme orientações contidas no COMUNICA Nº 504731 (27/09/2006).

DOS SERVIDORES CEDIDOS, REQUISITADOS, EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO OU EM COLABORAÇÃO TÉCNICA

21. As férias dos servidores cedidos, requisitados, em exercício provisório ou em colaboração técnica deverão seguir os critérios do órgão onde se encontram em exercício. Para a concessão das férias, o órgão ou entidade cessionária deverá:

- a) Incluir as férias do servidor na programação anual;
- b) Proceder à inclusão das férias no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, quando o servidor for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;
- c) Comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE para fins de registro;
- d) Observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

22. O docente efetivo, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

23. O docente efetivo, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

DA PROGRAMAÇÃO DOS ANISTIADOS

24. Os anistiados deverão seguir os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Ifes:

- a) Observar o período aquisitivo do órgão de origem;
- b) Incluir as férias do anistiado na programação anual;
- c) Proceder à inclusão das férias no SIAPE;
- d) Comunicar o período de gozo ao órgão de origem.

25. É facultado aos anistiados converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiverem direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

26. É vedada a concessão de licença ou afastamento a qualquer título durante o período das férias, ressalvado os casos de interrupção, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

27. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas preferencialmente no período das férias escolares.

28. Caberá às chefias imediatas manter o controle interno da programação e as alterações das férias de seus subordinados, efetuarem o registro da programação de férias e quaisquer alterações da mesma no ponto eletrônico de seus subordinados.

29. O não cumprimento das orientações contidas neste documento, poderá ocasionar impedimentos no registro das programações de férias e conseqüentemente impedimentos do usufruto das mesmas pelos servidores a partir de janeiro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei n° 8.112, de 11.12.1990 - Artigos 77 a 80;

Orientação Normativa SRH/MP n° 02, de 23 de fevereiro de 2011;

Orientação Normativa SEGEP/MP n° 10, de 03 de dezembro de 2014;

COMUNICA N° 504731 de 27/09/2006;

Portaria n° 1.070, de 05.06.2014.

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 17:44)

PABLO AUGUSTO PANETTO DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Matrícula: 3649874

Processo Associado: 23147.005930/2021-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/10/2021** e o código de verificação: **ef7b97c372**